

LEI N° 248 - DE 26 DE AGOSTO DE 1959.

=====

=
Dispõe sobre a criação da Escola Técnica de Comércio Municipal de Dracena, com sede nesta cidade.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica criada, com sede nesta cidade, a Escola Técnica de Comércio Municipal de Dracena, a qual se regerá por esta lei e pelas legislação federal aplicável aos estabelecimentos de ensino comercial dessa categoria e natureza.

Artigo 2° - A Escola referida no artigo anterior será instalada, mantida e administrada pela Prefeitura Municipal e é destinada a ministrar os cursos Comercial Básico e Técnico de Contabilidade, sob a orientação técnica e fiscalização da Diretoria de Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 3° - A Prefeitura Municipal não poderá ter finalidade lucrativa com a instalação, manutenção e administração da Escola criada por esta lei, podendo exigir dos alunos nela matriculados apenas o pagamento de uma taxa mensal, em base módica, para custear as despesas com o corpo docente.

§ 1° - Se o produto da arrecadação da taxa não for suficiente para proporcionar aos professores da Escola uma Remuneração condigna, a Prefeitura suprirá, com os seus próprios recursos, a diferença entre a receita e a despesa, provendo todas as necessidades para o perfeito funcionamento normal da Escola.

§ 2° - O recolhimento da taxa será efetuado na tesouraria Municipal, a cujo cargo fica também o pagamento das despesas, cabendo ao Tesoureiro da Escola o controle e a escrituração do movimento financeiro, devendo fornecer os elementos contábeis à Contadoria Municipal para os devidos fins.

Artigo 4º - Para a administração da Escola de que trata esta lei, ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos, isolados, de provimento em comissão:

- a) - 01 de Diretor Técnico, padrão S;
- b) - 01 de Secretário, padrão P; e
- c) - 01 de Tesoureiro, padrão L.

LEI Nº 248 - DE 26 DE AGOSTO DE 1959.

=====

=

= Fls. 02 =

§ único - De acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei nº 175, de 04 de novembro de 1957, os vencimentos a que se referem os mencionados padrões são de Cr\$ 8.000,00, Cr\$ 7.000,00 e Cr\$ 6.000,00, mensais, respectivamente.

Artigo 5º - O provimento dos cargos dos corpos docentes e administrativo da Escola será feito por decreto do Prefeito Municipal, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com a instalação da Escola Referida no artigo 1º, desta lei, no corrente exercício, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a consignar, nos orçamentos dos exercícios futuros, verba própria com recursos hábeis para a manutenção da Escola.

§ único - O referido crédito especial será coberto com os recursos provenientes do excesso da arrecadação da Cobrança da Dívida Ativa, Verba 930/6-12-0, do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 26 de agosto de 1959.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público, na
Secretaria da Prefeitura Municipal
de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =